



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.445, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Define e Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada, Etapa Preparatória da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

NELSON DALLABRIDA, Vice-Prefeito Municipal de Nova Ramada, com delegação de responsabilidades administrativas do Poder Executivo Municipal através da Portaria Nº 125, de 22 de Abril de 2013, considerando o Decreto Nº 49.673, de 09 de Outubro de 2012 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução Normativa Nº 14, de 06 de Junho de 2012 do Conselho Nacional das Cidades (Concidades), e o Decreto Executivo Nº 2.440, de 28 de Março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido e aprovado o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada, Etapa Preparatória da 5ª Conferência Nacional das Cidades, de acordo com o Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 23 de Abril de 2013.

Nelson Dallabrida
Vice-Prefeito Municipal
Responsabilidades Administrativas
Portaria Nº 114/2013

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA RAMADA, ETAPA PREPARATÓRIA DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada, é convocada por Decreto Municipal Nº 2.440, de 28 de Março de 2013.

Art. 2º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a população para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para o enfrentamento de problemas existentes em nosso Município;

III - Propiciar a participação popular e da sociedade civil organizada, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – Promover e estimular a organização da Conferência Municipal da Cidade como instrumento de garantia de Gestão Democrática das políticas de Desenvolvimento Urbano no Município como um todo.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada, convocada e organizada pelo Poder Executivo será realizada no dia 03 de Maio de 2013, a partir das 13:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, e terá as seguintes finalidades:

I – Avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHADUR) e Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª Conferência da Cidade de Nova Ramada será integrada por representantes democraticamente eleitos, na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal, e conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e sua implementação no Município.

§ 1º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada tratará de temas de âmbito municipal bem como os inseridos no âmbito Estadual e Nacional, considerando as propostas consolidadas na Conferência da Cidade.

§ 2º Todos os delegados com direito a voz e voto presentes à 1ª Conferência Municipal da cidade de Nova Ramada devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Nacional, Estadual e Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, vinculando-se às questões municipais.

Art. 5º A realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada será de âmbito municipal em consonância com este Regimento.

§ 1º A não realização das etapas regionais no âmbito municipal, não será impeditivo para a realização da Conferência Municipal.

§ 2º É vedada a eleição de delegados nas conferências regionais.

§ 3º A 1ª Conferência Municipal das Cidades será realizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a organização será da Comissão Preparatória e do Conselho.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada terá como Lema: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social", e Tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas urbanas.

Art. 7º O texto base que servirá de subsídio às discussões da 1ª Conferência Municipal, terá como base o texto da Nacional e será elaborado pela Comissão Preparatória Municipal, que também deverá promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada será composta por mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

Parágrafo único. A Sistematização da 1ª Conferência Municipal da Cidade será elaborada pela Comissão Preparatória.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada será presidida pelo Prefeito Municipal Hardi Milton Eickhoff, e no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social de Nova Ramada.

Art. 10. A organização e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada ficará a cargo da Comissão Preparatória.

Parágrafo único. Dentre os membros da Comissão Preparatória será escolhido(a) um(a) coordenador(a), para coordenar os trabalhos.

Art. 11. Compete à Comissão Preparatória:

- I - Elaborar a proposta de Programação da 1ª Conferência Municipal da Cidade;
- II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Ramada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III - Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades com atuação no Município para a preparação e participação na Conferência Municipal;
- IV - Validar a Conferência Municipal;
- V - Definir a pauta das temáticas;
- VI - Designar facilitadores e relatores;
- VII - Elaborar e executar a divulgação para a 1ª Conferência Municipal da Cidade;
- VIII - Participar da elaboração do relatório final.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A 1ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 14.

Art. 13. Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 03 categorias:

- I - Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social com direito a voz e voto;
- II - Delegados com direito a voz e voto;
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades, os eleitos na Conferência Municipal.

§ 2º A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente que será credenciado na ausência do titular.

§ 3º Os critérios para a escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 14. A representação dos diversos segmentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade deverá ter a seguinte composição, caso todos os segmentos existam no Município, ou apenas por aqueles que existirem:

- 1 - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais - 42,3%;
- 2 - Movimentos Populares - 26,7%;
- 3 - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais - 9,9%;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

4 - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;

5 - Entidades profissionais, acadêmicas de pesquisa e conselhos profissionais - 7%;

6 - Ongs com atuação na área urbana- 4,2%.

Parágrafo único. O poder público Executivo e Legislativo terá 20,03% da representação dos delegados correspondentes respectivamente ao nível da etapa municipal, conforme Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 15. Na 1ª Conferência Municipal da Cidade serão eleitos delegados para a Conferência Estadual, seguindo a proporcionalidade expressa no Artigo 14.

§ 1º A eleição dos delegados municipais será por segmentos, obedecendo à proporcionalidade da representação. No caso de três delegados, um representará o Poder Público Municipal, um representará o Movimento Popular e um será escolhido entre os demais segmentos.

§ 2º Fica estabelecido o número de delegados por Município em função da população, sendo que cada 15 mil habitantes tem direito a 02 delegados, sendo obrigatoriamente 01 do Poder Executivo e 01 do Movimento Popular (Associações de Moradores, Associações Comunitárias), seguindo a proporcionalidade do Artigo 14.

§ 3º O número de Delegados que cada Município poderá eleger para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, partirá de um mínimo de dois (02) delegados para as cidades com até 15 mil habitantes.

§ 4º Os Municípios com direito até dois (02) delegados deverão eleger no máximo um representante do Poder Público Municipal e outro do Movimento Popular.

§ 5º Para o cálculo do número de delegados que cada município tem direito: acima de 15mil habitantes, serão divididos o número total de habitantes, conforme o guia da FAMURS 2012- correspondendo a um (01) delegado a mais, para cada 15 mil habitantes além dos dois (2) delegados dos primeiros 15 mil habitantes.

§ 6º A fração correspondente a 50% (0,50) mais um (01) habitante, dará direito a mais um delegado.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 16. A Conferência Municipal será realizada em nível temático, em consonância com o temário da Nacional.

Art. 17. O temário da 1ª Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais.

Art. 18. O resultado da 1ª Conferência Municipal deverá ser remetido à Coordenação Executiva Estadual e a Coordenação Executiva Nacional em até 10 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 19. O critério de eleição de delegados da Conferência Municipal para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será de acordo com o Artigo 14.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo, recurso à Coordenação Executiva Estadual.